



BOLETIM OFICIAL do Município de Jacareí



ANO XXIII - Nº 1486

2 de dezembro de 2022

LEIS

LEI Nº 6.501/2022

Dispõe sobre a criação e funcionamento de Pipódromos no Município e estabelece a Semana Educativa referente ao uso responsável de soltar pipas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei cria e estabelece normas de funcionamento de áreas públicas intituladas "Pipódromo", bem como estabelece a Semana Educativa referente ao uso responsável de soltar pipas e dá outras providências.

Art. 2º O Pipódromo tem como objetivo:

I – destinar áreas abertas e seguras, delimitadas pelo Poder Público, para realizar a prática de soltar pipas;

II – destinar áreas abertas e seguras, delimitadas pelo Poder Público, para realizar a prática de soltar pipas;

III – estabelecer um espaço de convivência, harmonia e lazer para as famílias;

IV – realizar eventos anuais, como festivais, campeonatos e outros, para reunir soltadores de pipa, além de eventos educativos promovidos por escolas e pela sociedade civil, com o intuito de incentivar a prática responsável da atividade.

Parágrafo único. Todos os eventos e atividades devem atender às diretrizes de segurança e de responsabilidades estabelecidas na legislação vigente.

Art. 3º Para a prática de soltar pipas somente é permitido o uso de equipamentos apropriados às atividades saudáveis e sem colocar em risco a integridade física das pessoas.

§ 1º Vetado.

§ 2º Vetado.

Art. 4º Fica instituída a "Semana Educativa Santos Dumont", sobre o uso responsável de soltar pipas, realizada na 1ª semana de dezembro de cada ano, tendo como objetivo conscientizar e estimular nossas crianças e adolescentes quanto ao uso seguro e consciente das pipas no Município de Jacareí.

§ 1º Na semana compreendida no *caput* deste artigo, a Municipalidade promoverá atividades para conscientizar e estimular nossas crianças e adolescentes, utilizando saberes e adequada pedagogia, assim como atividades lúdicas de acordo com a faixa etária deste público alvo.

§ 2º Na impossibilidade de realizar as atividades previstas neste artigo, na data estipulada no *caput* do mesmo, excepcionalmente a "Semana Educativa Santos Dumont" poderá ser realizada na última semana do mês de novembro.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Jacareí, 29 de novembro de 2022.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito Municipal de Jacareí

Autoria do projeto e da emenda: Vereador Hernani Barreto.

LEI Nº 6.503/2022

Institui o Dia Municipal do Coveiro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, em Jacareí, o DIA MUNICIPAL DO COVEIRO, a ser celebrado anualmente no dia 1º de novembro.

§ 1º Na Sessão Ordinária da Câmara Municipal a ocorrer na semana em que recair o dia 1º de novembro, será realizada solenidade para homenagear o Coveiro, podendo ser indicados, anualmente, um profissional de cada Cemitério do Município para o recebimento de diploma de reconhecimento, expedido através do Legislativo Jacareense, pelos relevantes serviços prestados à coletividade.

§ 2º Os responsáveis pelos Cemitérios do Município indicarão, à Equipe de Cerimonial da Câmara Municipal, até o dia 20 de outubro de cada ano, os Coveiros a serem homenageados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 1º de dezembro de 2022.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito Municipal de Jacareí

Autoria do projeto: Vereador Valmir do Parque Meia Lua.

LEI Nº 6.505/2022

Dispõe sobre denominação de ciclovia Nelson Lopes Pereira – Seu Nelson.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada CICLOVIA NELSON LOPES PEREIRA – SEU NELSON toda a extensão da ciclovia localizada no Bairro Campo Grande, Parque Linear – Parque Cassununga.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 29 de novembro de 2022.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito Municipal de Jacareí

Autoria do projeto: Vereador Hernani Barreto.

ATOS DO PREFEITO

DECRETOS

DECRETO Nº 620, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

Institui regulamento para o exercício do direito ao porte funcional de arma de fogo pelos Guardas Civis de Jacareí e outras providências.

O Sr. IZAIAS JOSÉ DE SANTANA, Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a vigência das Leis Federais n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003 e 13.022, de 08 de agosto de 2014, do Decreto Federal n.º 9.847 de 25 de junho de 2019, da Lei Complementar Municipal n.º 97 de 29 de novembro de 2017, a necessidade de instituir regramento próprio na utilização de armas de fogo pelos Guardas Civis de Jacareí;

CONSIDERANDO que o inciso III, art. 6º da Lei Federal n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003, autoriza o porte de arma de forma excepcional para os integrantes das guardas municipais,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Decreto aplica-se a todos os Guardas Civis de Jacareí e regula os procedimentos relativos:

I - normas próprias para o exercício do direito de Porte Funcional de Arma de Fogo aos integrantes ativos da Guarda Civil Municipal de Jacareí;



II - ao empréstimo cautelado de bem patrimonial móvel da Guarda Civil Municipal relacionado a armamento, munições, colete balístico, equipamentos de telecomunicação portáteis e demais acessórios;
III - o cadastro da propriedade de arma de fogo particular dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Jacareí.

CAPÍTULO II

NORMAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE PORTE FUNCIONAL DE ARMA DE FOGO

Art. 2º O Porte Funcional de Arma de Fogo será autorizado aos integrantes da Guarda Civil Municipal de Jacareí que preencherem todos os requisitos legais e regulamentares, estabelecidos na legislação federal e demais normas em vigor.

Art. 3º É proibido a todos os integrantes da carreira de Guarda Civil portar ostensivamente arma de fogo particular quando em serviço no cumprimento de sua escala, sem a devida autorização do Comandante, ainda que o Guarda Civil seja detentor de Autorização de Porte de Arma particular expedido por autoridade competente.

Parágrafo Único. O descumprimento da proibição explícita no caput, acarretará o encaminhamento de representação fundamentada à Corregedoria para apuração da infração disciplinar e encaminhamento de ofício à autoridade concedente da autorização de porte de arma particular informando o ocorrido.

Art. 4º É competência da Divisão de Formação e Aperfeiçoamento de Pessoal – DFAP a emissão dos documentos de identidade funcional, com ou sem autorização de porte funcional de arma de fogo, e encaminhar para o Comandante exarar a sua assinatura e efetuar a entrega do documento ao Guarda Civil mediante protocolo.

Art. 5º O Guarda Civil com porte funcional de arma válido, ao se apresentar para o trabalho receberá em sua unidade o armamento e demais acessórios móveis que portará enquanto em serviço.

§ 1º A seção de material bélico fornecerá ao Guarda Civil, as munições correspondentes ao calibre a ser utilizado, ficando o Guarda Civil responsável pela sua guarda e utilização no armamento institucional.

§ 2º A seção de material bélico, mediante determinação do Comandante, registrará em tutela de responsabilidade permanente de arma de fogo e demais equipamentos e acessórios aos Guardas Civis que forem autorizados.

§ 3º O Guarda Civil que possua a tutela do armamento institucional, equipamentos e acessórios, não poderá portar tais equipamentos em seu horário de folga para exercer qualquer tipo de atividade profissional relacionada com segurança privada remunerada ou ainda que não remunerada.

Art. 6º Ao Guarda Civil com autorização de porte de arma de fogo é obrigatório portar a Identidade Funcional quando em serviço, ou de folga, neste último caso quando armado.

Art. 7º Será mantida a Identificação Funcional com porte funcional ao integrante da Guarda Civil Municipal afastado onerosamente nos termos da Lei Complementar n.º 13 de 07 de outubro de 1993, desde que atenda às exigências legais e não incorra nos impedimentos administrativos previstos neste Decreto.

Art. 8º O Guarda Civil com autorização de porte funcional de arma de fogo, não se desarma por determinação de particulares, devendo portar a arma ostensivamente no cinto de seu cinturão de equipamentos quando uniformizado ou de maneira encoberta e discreta quando em trajes civis ou de folga, à fim de evitar constrangimentos à terceiros, podendo adentrar e/ou permanecer armado em locais públicos, privados ou outros locais onde haja aglomeração de pessoas, seja em decorrência de eventos de qualquer natureza ou não, conforme §2º, art. 26 do Decreto Federal nº 9847, de 25 de junho de 2019.

Art. 9º O Guarda Civil que possui ou vier a possuir arma de fogo particular, fica obrigado a cadastrá-la junto à Guarda Civil Municipal de Jacareí por meio do cadastro interno de armas e a comunicar qualquer ocorrência envolvendo sua arma de fogo.

§ 1º Constitui motivo de representação à corregedoria para apuração

de infração disciplinar, o Guarda Civil deixar de cadastrar sua arma particular junto à instituição ou deixar de comunicar ocorrência com a mesma, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão do registro da arma ou do Boletim de Ocorrência pelo órgão competente.

§ 2º No caso de transferência de titularidade da arma particular, o Guarda Civil deverá atualizar tal informação junto à Guarda Civil Municipal no mesmo prazo estipulado pelo §1º.

CAPÍTULO V

DO RECOLHIMENTO DA ARMA DE FOGO E MUNIÇÕES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 10. Serão recolhidas imediatamente a arma de fogo, munições e acessórios tutelados ao integrante da Guarda Civil Municipal que:

I – deixar de atender aos requisitos estipulados no art. 2º, incorrer numa das hipóteses do artigo 11 deste Decreto ou for considerado inapto no teste psicológico e/ou de aptidão técnica para o manuseio de arma;

II – responder a procedimento disciplinar por uso inadequado de armamento ou pelas seguintes condutas:

- a) lesar o patrimônio ou os cofres públicos;
- b) praticar ato de incontinência pública e escandalosa, ou dar-se ao vício de jogos proibidos;
- c) praticar violência contra servidores ou particulares, salvo em legítima defesa, esteja ou não em serviço;
- d) portar arma de fogo em estado de embriaguez, ou sob efeito de drogas ou medicamentos, que provoquem alteração do desempenho intelectual ou psicomotor;
- e) faltar com o devido zelo na guarda ou conservação do bem patrimonial;
- f) utilizar o armamento ou qualquer outro equipamento tutelado para exercer atividade de segurança privada;
- g) deixar de observar as cautelas necessárias para impedir que terceiros se apossarem da arma de fogo que esteja sob sua posse;
- h) apresentar conduta de inassiduidade contumaz ao serviço;
- i) estiver afastado, cedido ou ocupando outro cargo em órgão público fora da Administração Pública Municipal de Jacareí;
- j) apresentar indício de comportamento que interfira na conduta em razão de abalo ou transtorno emocional;

Parágrafo Único. Também poderão ser recolhidas a arma, as munições e acessórios nos termos do caput, a critério do Comandante da Guarda Civil Municipal por razões de planejamento estratégico operacional ou por questão disciplinar.

Art. 11. Caso o Guarda Civil deixe de atender às exigências legais e/ou administrativas terá recolhida de imediato a identificação funcional com porte de arma, sendo emitido novo documento sem a autorização de porte funcional de arma de fogo.

§1º Caberá o recolhimento imediato da Identidade Funcional para suspensão ou cancelamento do porte de arma de fogo por motivos administrativos, nos seguintes casos:

I – licença médica por motivo psicológico ou psiquiátrico por período superior a 5 (cinco) dias, ou com restrição expressa do psicólogo ou médico ao porte de arma;

II – se o Guarda Civil estiver indiciado em inquérito policial ou na qualidade de réu em processo penal, cujo ato imputado ao Guarda Civil se mostre incompatível com o porte funcional de arma de fogo à critério do Comandante da Guarda Civil Municipal;

III – inaptidão na Avaliação Psicológica e/ou Teste de Aptidão Técnica para o porte funcional de arma;

IV – aposentadoria;

V – exoneração;

VI – demissão;

VII – mediante ato do Comandante da Guarda Civil Municipal de Jacareí, devidamente fundamentado;

VIII - decisão judicial;

IX - decisão da Polícia Federal.

§2º Sob pena de responsabilidade caberá ao Inspetor imediato do Guarda



Prefeitura de
JACAREÍ

BOLETIM OFICIAL do Município de Jacareí

Instituído através da Lei 6.031, de 15 de agosto de 2019.

EXPEDIENTE

Publicação Semanal da Prefeitura Municipal de Jacareí - Secretaria de Administração e RH e Gabinete do Prefeito

Jornalista Responsável: Marcelo Machado Rodrigues - MTB: 67.944/SP | **Diagramação:** Mestra Comunicação

Prefeitura Municipal de Jacareí

Praça dos Três Poderes, 73 - Centro - Jacareí (SP) - CEP 12327-170 - Tel: (12) 3955-9000

Os originais remetidos para publicação ficarão arquivados e à disposição para devolução durante 15 dias após serem publicados. Após este prazo serão destruídos.



Civil, providenciar a apresentação do Guarda Civil, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, na DFAP para recolha da identidade com porte funcional de arma de fogo e a expedição do novo documento.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. À Divisão de Formação e Aperfeiçoamento de Pessoal - DFAP, compete:

I – definir os modelos das carteiras de identidade funcional da Guarda Civil Municipal e propor publicação quando necessário;

II - expedir a Carteira de Identidade Funcional do Guarda Civil;

III - manter cadastro e controle atualizados das documentações de autorização do porte de arma de fogo funcional;

IV – manter cadastro atualizado das armas particulares dos integrantes da Guarda Civil;

V - providenciar o trâmite de renovação ou aditamento, sempre que necessário, do acordo de cooperação técnica com a Polícia Federal para a emissão e manutenção dos portes funcionais de arma da Guarda Civil Municipal de Jacareí;

VI - planejar, providenciar, fiscalizar e controlar a realização de avaliação psicológica específica para o porte funcional de arma, Estágio de Qualificação Profissional – EQP e a realização de teste de aptidão técnica para o porte funcional de arma de fogo.

Art. 13. É necessário o conceito “APTO” na última avaliação psicológica, estágio de qualificação profissional – EQP e no teste de aptidão técnica para a expedição ou manutenção do Porte Funcional de Arma.

Art. 14. À Seção de Material Bélico da Guarda Civil Municipal de Jacareí, compete a fiscalização, cadastro, controle dos registros e a distribuição das armas de fogo e munições institucionais aos Guardas Cíveis.

Parágrafo Único. Um Subinspetor de carreira da Guarda Civil Municipal, deverá ser designado, sem ônus, pelo Subcomandante, para administrar a seção de material bélico.

Art. 15. O Comandante, o Subcomandante, os Inspectores Chefes de Divisão e os Inspectores de Plantão, são responsáveis por adotar e gerir medidas de fiscalização e de controle das armas de fogo do efetivo da Guarda Civil Municipal.

Art. 16. Caberá ao Comandante da Guarda Civil Municipal emitir normas complementares e protocolos de gerenciamento para o fiel cumprimento deste Decreto.

Parágrafo Único. As normas complementares a que se refere o “caput”, emitidas pelo Comandante da Guarda Civil, serão aplicadas, independentemente da Divisão de Vinculação do Guarda Civil, a todos os integrantes de carreira da Guarda Civil Municipal.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de novembro de 2022.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí

RAFAEL JULIO SILVA SANTOS

Secretário de Segurança e de Defesa do Cidadão

DECRETO Nº 621, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

O Sr. IZAIAS JOSÉ DE SANTANA, Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e especificamente pela Lei nº 6.433, de 29 de dezembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em diversas Secretarias Municipais, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.801.960,00 (Três Milhões, Oitocentos e Um Mil e Novecentos e Sessenta Reais), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

3-02.01.01 -04.122.0007.2007 -3.3.90.30.00 - Material de Consumo	R\$	30.000,00
164-02.04.01 -10.302.0003.2285 -3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	2.000.000,00
191-02.04.03 -10.304.0003.2196 -3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	6.230,00
202-02.04.05 -10.302.0003.2192 -3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	1.700.000,00
762-02.13.01 -18.451.0008.2317 -3.3.90.30.00 - Material de Consumo	R\$	20.000,00
870-02.15.01 -04.122.0010.2170 -4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	R\$	18.330,00

1097-02.04.01 -10.301.0003.2392 -4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	R\$	27.400,00
--	-----	-----------

Art. 2º - As despesas de que tratam o artigo anterior serão cobertas com recursos da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

14-02.01.01 -04.122.0007.2234 -3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	30.000,00
18-02.02.01 -04.122.0017.1068 -4.4.90.61.00 - Aquisição de Imóveis	R\$	20.000,00
192-02.04.03 -10.304.0003.2196 -3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$	6.230,00
615-02.10.06 -15.451.0006.1288 -3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$	1.700.000,00
862-02.15.01 -04.122.0010.2012 -3.3.90.30.00 - Material de Consumo	R\$	700,00
879-02.15.01 -27.812.0010.1301 -4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	R\$	10.800,00
887-02.15.01 -27.812.0010.2171 -3.3.90.30.00 - Material de Consumo	R\$	1.309,00
891-02.15.01 -27.812.0010.2171 -3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	2.700,00
894-02.15.01 -27.812.0010.2171 -3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$	2.471,00
901-02.15.01 -27.812.0010.2173 -3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$	350,00
925-02.16.01 -04.122.0099.9001 -9.9.99.99.00 - Reserva de Contingência	R\$	2.000.000,00
1095-02.02.01 -04.122.0017.2392 -4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	R\$	27.400,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data. Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 2022.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA

Secretário de Governo e Planejamento

CLAUDIO LUIZ TOSETTO

Secretário de Finanças

DECRETO Nº 622 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial.

O Sr. IZAIAS JOSÉ DE SANTANA, Prefeito do Município de Jacareí usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e especificamente pela Lei nº 6.433, de 29 de dezembro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria de Saúde, um crédito adicional especial no valor de R\$ 578.626,00 (Quinhentos e Setenta e Oito Mil, Seiscentos e Vinte e Seis Reais), com recurso proveniente do excesso de arrecadação;

Art. 2º Para efeito de execução orçamentária o crédito ora aberto classificar-se-á da seguinte forma:

164-02.04.01 -10.302.0003.2285 -3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	578.626,00
---	-----	------------

Art. 3º A despesa de que trata o artigo anterior será coberta com recurso proveniente de excesso de arrecadação, conforme os termos do artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor nesta data. Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 2022.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA

Secretário de Governo e Planejamento

CLAUDIO LUIZ TOSETTO

Secretário de Finanças

DECRETO Nº 623, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera o Decreto nº 329, de 03 de dezembro de 2021, que “Nomeia a nova composição, para o biênio 2021/2023 do Conselho Municipal de